



**DECRETO N° 518/2021, DE 30 DE MARÇO 2021.**

Dispõe sobre a situação de emergência da Nova Cepa do Covid-19 no Estado do Tocantins e ratifica a necessidade de novas medidas para o enfrentamento da pandemia no município de Axixá do Tocantins/TO.

O Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei Orgânica do municipal e:

**CONSIDERANDO** os índices insatisfatórios de adesão ao distanciamento social preconizado pelos decretos anteriores, que mesmo com as restrições de distanciamento e medidas socioeducativas de combate ao Covid-19, foi identificado um crescimento muito elevado da curva da doença no município de Axixá do Tocantins/TO no primeiro trimestre do presente ano.

**CONSIDERANDO** que no presente mês (março), foram contabilizados 191 novos casos notificados da doença, além de 09 (nove) óbitos, totalizando um aumento de 228% nos índices de mortalidade comparados com os 07 (sete) óbitos ocorridos no ano de 2020, além de inúmeras complicações, com pacientes na fila de espera para UTI (Unidade de Terapia Intensiva) da região.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o presente colapso do Sistema de Saúde Municipal, Estadual e Nacional, que não consegue disponibilizar a quantidade de leitos necessários para a demanda de infectados pelo Covid-19.

**CONSIDERANDO** a orientação da Vigilância Sanitária sobre a necessidade de medidas mais drásticas a fim de frear a contaminação em massa da população do município de Axixá do Tocantins/TO.

**CONSIDERANDO** que as ações do Combate ao Corona vírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;



**DECRETA:**

**Art. 1.** Ficam suspensos pelo prazo de 15 dias, a contar da data publicação desse decreto, no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Poder Executivo:

- I-** Atendimento presencial ao público externo;
- II-** Atividades e eventos que possam ocasionar aglomerações de pessoas;

§1º. Fica estabelecida a jornada de teletrabalho para todos os funcionários das unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fixada das 8h às 14h, ficando determinado a execução de todas as demandas e prazos em serviço Home Office, de maneira que viabilize a continuidade das atividades administrativas.

§2º Os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza, não podem ser paralisados, interrompidos, ou funcionarem com número reduzido de servidores, devem funcionar com número suficiente de servidores para atender as demandas.

§3º Entende-se como serviços essenciais:

- a) Relacionados a saúde pública, incluindo unidades básicas de saúde, farmácia municipal, centro de fisioterapia, dentre outros serviços que não podem ser interrompidos em razão de sua natureza;
- b) Relacionados à limpeza pública;
- c) Relacionados à segurança patrimonial dos prédios públicos;
- d) Serviço de comissão permanente de licitação;
- e) SAAE, que funcionará sob escala de plantão.

**Art. 2.** Ficam suspensos, por igual período do artigo anterior:

I – Funcionamento da Feira Municipal;

II – Eventos e reuniões sujeitas a aglomerações de pessoas, sejam governamentais, artísticas, científicas, religiosas, independentemente do número de pessoas;

III – Funcionamento das academias;

IV – Funcionamento de clubes;

V – Funcionamento de bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes abertas ao público;

§1º Não incluem-se nas suspensões dispostas neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos,



psicólogos, clínicas de fisioterapia e vacinação, distribuidores e revendedores de gás, posto de combustível.

§2º Os supermercados e congêneres, funcionarão com horário estendido, de 08:00h às 22:00h, a fim de propiciar maior disponibilidade de horários para realização de compras de insumos alimentícios, possibilitando atender um mínimo de pessoas por horário, evitando assim, aglomerações. Atendendo sempre com as restrições de funcionamento, disponibilizando álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) para os clientes e não autorizando a permanência de indivíduos sem o uso de máscara no interior do estabelecimento.

§3º Os serviços do inciso V deverão ser precedidos apenas por meio de vendas com entregas a domicílio ou retirada no local, limitando-se o horário de funcionamento até as 20h.

§4º O descumprimento a qualquer das determinações acima contidas ensejará em perda do alvará de funcionamento, além das sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente;

**Art. 3º.** Reitera a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os cidadãos para a circulação no território do Município de Axixá do Tocantins/TO.

Parágrafo único. O descumprimento deste dispositivo implicará em penalização no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, de forma compartilhada, pela Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais, sem prejuízo de cooperação, inclusive de âmbito estadual, onde poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar às ações de fiscalização para o efetivo cumprimento deste Decreto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Axixá do Tocantins (TO), 30 de Março de 2021.

  
AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Prefeito Municipal

CNPJ: 00.706.723/0001/93

Praça 3 poderes, Nº 335 - Centro – Axixá do Tocantins – TO

CEP: 77.930-000 – E-mail: pma.axixa@gmail.com